Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3853/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11614/2014
PROTOCOLO	**:** 1522706
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	**:** GERSON DA COSTA MELO
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONCORRÊNCIA N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência n.º 02/2014, processado pela ***Prefeitura Municipal de Corumbá***, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de implantação de pavimentação de blocos de concreto sextavados em diversas vias do município de Corumbá/MS.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – IEAMA – 5409/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Concorrência n.º 02/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJR – 715/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Concorrência n.º 02/2014.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Concorrência n.º 02/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat